



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 29/01/2026

Projeto de Lei Nº: 008/2026

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e cria o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 22/01/2026

Autoria:

Adiel Fernandes de Oliveira

Comissões: Prazo: 04-02-2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) em Ipatinga, consolidando uma política de Estado voltada à proteção da fauna, ao equilíbrio ambiental e à saúde pública.

Da Constitucionalidade e Iniciativa: A proposição não padece de vício de iniciativa. O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisões como o RE 631.268 e a ADI 4.198, consolidou o entendimento de que a criação de conselhos de controle social e proteção ambiental, com cargos não remunerados, não invade a competência privativa do Executivo, pois trata de competência comum (Art. 23, VI e VII da CF) para legislar sobre proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas.

Do Cenário Nacional e o Impacto no Equilíbrio Ambiental Urbano: Dados do Instituto Pet Brasil (2024) indicam que cerca de 4,8 milhões de animais vivem em situação de vulnerabilidade no país. Sob a ótica ambiental, o abandono e a proliferação descontrolada de animais domésticos representam uma grave ameaça à biodiversidade urbana.

Animais sem tutela responsável podem interferir nas cadeias alimentares locais, predando a fauna silvestre nativa (pássaros e pequenos répteis) e gerando um desequilíbrio no ecossistema de Ipatinga. O COMBEA atuará no monitoramento ético e na promoção de políticas de manejo humanitário que visam a sustentabilidade ambiental, compreendendo que o bem-estar animal é indissociável da preservação dos nossos recursos naturais e da integridade dos parques e áreas verdes municipais.

Da Segurança Pública e a "Teoria do Elo" (The Link): Estudos científicos e órgãos como o CRMV apontam que os maus-tratos aos animais são, frequentemente, indicadores precoces de violência doméstica. Estatísticas indicam que até 50% das mulheres em situação de violência doméstica relatam que o agressor também feriu ou ameaçou os animais da casa como forma de controle psicológico.

Ao criar um Conselho que fiscaliza maus-tratos, o Município de Ipatinga ganha uma ferramenta estratégica de prevenção à violência contra pessoas, identificando ciclos de agressividade em seu estágio inicial.

Do Mérito e Alinhamento Legal: Ipatinga recentemente avançou com a sanção da Lei nº 4.803/2023, que dispõe sobre identificação e controle populacional. No entanto, para que essa lei tenha eficácia plena, é imprescindível um órgão que fiscalize sua aplicação e auxilie o Executivo na formulação de estratégias, principalmente no que tange ao cuidado, proteção e bem-estar animal. Além disso, o

município é signatário de compromissos regionais e estaduais (como as diretrizes do Prodevida/MPMG), que preconizam a existência de um conselho ativo para a gestão ética da fauna.

A vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é estratégica, reconhecendo que a fauna urbana é parte integrante do meio ambiente equilibrado. A criação de um Fundo (FUMBEA) permite que o município receba verbas "carimbadas" (como multas ambientais e verbas de transações penais) garantindo que um recurso público específico seja revertido para o bem-estar animal.

5. Conclusão: A transição do conceito de "posse" para o de "tutela responsável" e o reconhecimento da senciência animal (capacidade de sentir dor e emoções) alinham Ipatinga aos mais modernos protocolos internacionais de bem-estar animal. O COMBEA não será apenas um órgão consultivo, mas um articulador intersetorial que garantirá que o crescimento urbano de Ipatinga respeite a fauna e promova a Saúde Única (humana, animal e ambiental).

Pelo exposto, dada a relevância social, ambiental e de segurança pública da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: *Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e cria o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e permanente, integrante da estrutura da Administração Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O COMBEA tem por finalidade atuar na proteção e defesa da fauna doméstica, domesticada e sinantrópica, competindo-lhe formular e fiscalizar políticas públicas voltadas à garantia do bem-estar animal, à preservação do equilíbrio ambiental e ao respeito à senciência animal, atuando de forma intersetorial sob o conceito de Saúde Única (One Health) e em harmonia com as diretrizes de preservação do ecossistema urbano.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA):

I – Propor, discutir e deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção à Fauna e Bem-Estar Animal;

II – Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à proteção e bem-estar animal sugerindo melhorias e atualizações;

III – Estimular campanhas de educação ambiental com foco na tutela responsável e no respeito aos direitos dos animais, à senciência animal e a prevenção ao abandono;

IV – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades, organizações da sociedade civil e setor privado, visando à obtenção de recursos e parcerias para projetos de proteção e de bem-estar animal;

V – Receber denúncias de maus-tratos e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências administrativas e penais;

VI – Gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA);

VII – Emitir pareceres sobre projetos legislativos ou executivos que impactem a causa animal no município;

VIII – Instituir e manter atualizado o cadastro municipal de entidades e protetores de animais, visando o fortalecimento da rede de proteção local.

IX – Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMBEA terá composição paritária, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das seguintes pastas ou órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã;
- e) Procuradoria Geral do Município.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, preferencialmente assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Ipatinga;
- b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);
- c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- d) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Proteção Animal e/ou Protetores Independentes.

§ 1º Na ausência de indicação por parte das entidades mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, as vagas remanescentes serão destinadas a representantes de Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal ou áreas correlatas.

§ 2º O processo de escolha dos membros da sociedade civil será regulamentado por edital próprio, garantindo a ampla publicidade e a participação de interessados que comprovem atuação no Município de Ipatinga.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, após indicação formal das entidades e órgãos representados.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º A Presidência do Conselho será eleita por seus pares, alternando-se a cada mandato entre representante do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA), de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos destinados exclusivamente ao financiamento das ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 5º Podem constituir receitas do FUMBEA:

- I – As arrecadações decorrentes das multas aplicadas por infrações à legislações ambientais pertinentes aos maus-tratos;
- II – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- III – Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;
- V – Valores provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e transações penais direcionados pelo Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os recursos do FUMBEA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e movimentados sob a fiscalização do COMBEA.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente em:

- I – Programas de controle populacional;
- II – Ações de educação ambiental e conscientização sobre tutela responsável;
- III – Aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos para atendimento de animais em situação de vulnerabilidade;
- IV – Apoio a projetos de entidades de proteção animal cadastradas no COMBEA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, garantindo a infraestrutura mínima necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos xx de xx de 2026.

Vereador
ADIEL OLIVEIRA
Câmara Municipal de Ipatinga

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 22 jan 2026
13:46:46 |  | Adiel Fernandes de Oliveira criou este documento. (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) |
| 22 jan 2026
13:46:46 |  | Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 22 jan 2026
13:55:15 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 29 jan 2026
16:00:39 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

